

Ofício Circular **215/2024 – GELIC/SUPER**

Brasília, 1º de novembro de 2024.

Aos

Presidentes e superintendentes das Organizações Estaduais do Sistema OCB

Assunto: **Credenciamento de vale alimentação e refeição. Acórdão nº 2278/2024-TCU – Plenário.**

Senhores(as) presidentes e superintendentes,

A Gerência de Licitações e Compras da Unidade Nacional do SESCOOP formalizou processos com a finalidade de auxiliar as Organizações Estaduais na contratação de determinados serviços. Dentre esses, o Credenciamento nº 05/2023, cujo objeto é o credenciamento de empresas para prestação de serviço de gerenciamento do benefício de vale alimentação e refeição.

Ocorre que, em março de 2024 a Alelo Instituição de Pagamento S.A ingressou com uma representação no Tribunal de Contas da União (TCU), alegando que a previsão do pagamento deveria ser antecipada e não postecipado, conforme constava no Edital de Credenciamento.

Ressaltamos que o posicionamento do TCU anterior (TCs 029.290/2022-8 e 006.182/2023-2 - Acórdãos de Relação 279/2023-TCU-Plenário e 966/2023-TCU-Plenário) era no sentido de permitir o pagamento postecipado, ou seja, após a recarga nos cartões do benefício.

Entretanto, no julgamento do dia 23/10/2024, a Corte de Contas alterou o entendimento, determinando no [Acórdão nº 2278/2024 – TCU - Plenário.pdf](#):

30. Posto, portanto, o avançado estágio em que se encontra o Credenciamento, e inobstante as irregularidades observadas no procedimento em tela, não se revela razoável a adoção de medida desconstitutiva por parte do Tribunal, sendo suficientes a i) expedição de ciência preventiva à entidade licitante nos termos do art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, com vistas a evitar a repetição das irregularidades em outros certames semelhantes, bem como, em acréscimo à proposta da unidade técnica, **ii) assinalar determinação para que o SESCOOP/UN se abstenha de prorrogar os contratos decorrentes do Credenciamento 5/2023, com fulcro no art. 4º, inciso II, da mesma Resolução, bem como oriente as unidades regionais do sistema SESCOOP aderentes do Credenciamento 5/2023 que igualmente se abstenham de prorrogar os contratos decorrentes do procedimento.**(grifamos)

Diante do exposto, as Organizações Estaduais do SESCOOP que possuem contratos decorrentes do Credenciamento nº 05/2024 não poderão prorrogar as vigências contratuais.

Dessa forma, no intuito de continuar oferecendo solução viável para a contratação, o credenciamento nº 01/2024 será publicado na primeira quinzena de novembro, prevendo o pagamento antecipado, conforme determinado pelo TCU, e buscando evitar prejuízos à

continuidade da prestação do serviço para as Organizações Estaduais contratantes e, também, para aquelas que desejem iniciar a contratação via credenciamento da Unidade Nacional.

Por fim, seguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou providências porventura necessárias, por meio da gestora da área de licitações e compras, Leila Chacon, no telefone (61) 2139-2833 e e-mail leila.chacon@sescoop.coop.br.

Atenciosamente,



Tania Zanella
Superintendente